

a conceder, nos termos do n.º 2 do artigo 62.º do referido Regulamento Específico, bem como a aprovação, pela mesma Comissão Diretiva, em 31 de outubro de 2017, da concessão do incentivo, a qual foi homologada pelo Ministro da Economia e pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, em 12 de dezembro de 2017, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., em representação do Estado Português e a Navigator Paper Figueira, S. A., a Navigator Pulp Cacia, S. A., a Universidade de Coimbra, a Universidade de Aveiro e o Raiz — Instituto de Investigação da Floresta e Papel concluíram a negociação do contrato de investimento em causa e acordaram a respetiva minuta final.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, o Ministro da Economia e o Secretário de Estado da Internacionalização, no uso das competências que lhe foram delegadas ao abrigo do n.º 4.3 do Despacho n.º 8134/2017, de 23 de agosto, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro de 2017, determinam:

1 — Aprovar a minuta final do contrato de investimento e respetivos anexos, a celebrar pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., em representação do Estado Português, a Navigator Paper Figueira, S. A., a Navigator Pulp Cacia, S. A., a Universidade de Coimbra, a Universidade de Aveiro e o Raiz — Instituto de Investigação da Floresta e Papel, que tem por objeto um projeto de I&D que visa a realização de investigação e desenvolvimento para a obtenção de pastas com características inovadoras, novos produtos de papel, papéis «tissue» com propriedades inovadoras, novos bioprodutos, biocombustíveis e outros materiais provenientes da desconstrução da biomassa florestal e subprodutos da indústria de pasta.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

21 de dezembro de 2017. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias*.

311047771

FINANÇAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 874/2018

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não desempenhem as funções de motorista.

A medida ali prevista permite sobretudo uma maior racionalização de meios disponíveis e, consequentemente, uma redução de encargos para o erário público.

O Conselho Nacional de Educação (CNE) é, de acordo com o Decreto-Lei n.º 21/2015, de 3 de fevereiro, modificado pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, um órgão independente, com funções consultivas comuns ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e ao Ministro da Educação, que goza de autonomia administrativa

Ao CNE estão cometidas, pelo citado decreto-lei, competências ao nível do acompanhamento das políticas nacionais dirigidas aos sistemas educativo e científico e tecnológico que implicam deslocações frequentes do respetivo secretário-geral em serviço externo, nomeadamente, para reuniões e representação institucional.

É, pois, de todo imprescindível que, na ausência ou impedimento do assistente operacional com as funções de motorista, o secretário-geral possa conduzir as viaturas oficiais afetas ao CNE.

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 8138/2017, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19/09/2017, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução das viaturas oficiais afetas ao Conselho Nacional de Educação ao secretário-geral, mestre Manuel Isabelinho Miguéns.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que o secretário-geral, mestre Manuel Isabelinho Miguéns, se encontra investido à data da autorização.

9 de janeiro de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca*.

311054526

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Educação

Portaria n.º 64/2018

O apoio financeiro do Estado às famílias de alunos que frequentam escolas do ensino particular e cooperativo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, é fixado por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, tendo em conta a diferenciação do financiamento de acordo com a condição económica do agregado familiar. Nessa conformidade, procede-se à sua fixação para o corrente ano escolar.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria fixa os montantes do subsídio anual por aluno concedido ao abrigo de contratos simples e de desenvolvimento celebrados entre o Estado e os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

Artigo 2.º

Subsídio

Para o ano letivo de 2017-2018 mantêm-se os valores de referência às captações e correspondentes escalões de comparticipação por parte do Estado, bem como o valor das anuidades médias definidas para os contratos simples e de desenvolvimento, através do Despacho n.º 6514/2009, de 11 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2009.

Artigo 3.º

Processamento do pagamento

1 — O apoio financeiro é pago pela DGAE, através de transferência bancária.

2 — O pagamento do apoio fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos necessários à sua atribuição, definidos no Decreto-Lei n.º 152/2013.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

9 de janeiro de 2018. — Pelo Ministro das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*, Secretário de Estado do Orçamento. — 4 de dezembro de 2017. — Pelo Ministro da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*, Secretária de Estado Adjunta e da Educação.

311051926

Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 65/2018

Considerando que a Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC), pretende desenvolver o procedimento agregado relativo à «Aquisição de Serviços de Limpeza, ao abrigo do Acordo Quadro de higiene e limpeza, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP, I. P.)» para a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) e para o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ);

Considerando que é necessário proceder à autorização de encargos financeiros, decorrentes dos contratos referidos, que se estimam no valor de € 1.143.161,26, sem IVA, e de € 1.406.088,35, com IVA;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e os n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Ficam a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., autorizados a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição de Serviços de Limpeza, ao abrigo do Acordo Quadro de higiene e limpeza, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP, I. P.), que, no âmbito do respetivo procedimento, não podem exceder as importâncias abaixo indicadas:

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Em 2018 — € 208.408,59 (duzentos e oito mil, quatrocentos e oito euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescidos de IVA, o que perfaz € 256.342,57 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos);

Em 2019 — € 209.093,87 (duzentos e nove mil, noventa e três euros e oitenta e sete cêntimos), acrescidos de IVA, o que perfaz € 257.185,46 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e cinco euros e quarenta e seis cêntimos);

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Em 2019 — € 725.658,80 (setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e oitenta cêntimos), acrescidos de IVA, o que perfaz € 892.560,32 (oitocentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta euros e trinta e dois cêntimos).

Artigo 2.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da respetiva entidade.

Artigo 3.º

A importância fixada para o ano económico de 2019 pode ser acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de janeiro de 2018. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311054478

Portaria n.º 66/2018

Considerando que a Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC) pretende que a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., desenvolva o procedimento relativo ao «Aluguer operacional de quatro viaturas» distribuídas da seguinte forma:

Gabinete do Ministro da Educação — AOV de uma viatura de tipologia médio inferior por 72 meses/180.000 km;

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação — AOV de duas viaturas: uma viatura de tipologia médio superior III por 84 meses/200.000 km e uma viatura de tipologia média inferior por 84 meses/140.000 km;

Gabinete do Secretário de Estado da Educação — AOV de uma viatura de tipologia médio inferior por 72 meses/200.000 km.

Considerando que é necessário proceder à autorização de encargos financeiros, decorrentes dos contratos referidos, que se estimam no valor de € 116.280,00 (cento e dezasseis mil duzentos e oitenta euros), sem IVA, e de € 143.024,40 (cento e quarenta e três mil e vinte e quatro euros e quarenta cêntimos), com IVA;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e os n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei

n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Ficam os Gabinetes do Ministro da Educação, da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação, autorizados a assumir os encargos orçamentais decorrentes do aluguer operacional de viaturas, que, no âmbito do respetivo procedimento, não podem exceder as importâncias abaixo indicadas:

Gabinete do Ministro da Educação

2018 — € 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 3.247,20 (três mil duzentos e quarenta e sete euros e vinte cêntimos);

2019 — € 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 4.870,80 (quatro mil oitocentos e setenta euros e oitenta cêntimos);

2020 — € 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 4.870,80 (quatro mil oitocentos e setenta euros e oitenta cêntimos);

2021 — € 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 4.870,80 (quatro mil oitocentos e setenta euros e oitenta cêntimos);

2022 — € 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 4.870,80 (quatro mil oitocentos e setenta euros e oitenta cêntimos);

2023 — € 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 4.870,80 (quatro mil oitocentos e setenta euros e oitenta cêntimos);

2024 — € 1.320,00 (mil trezentos e vinte euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 1.623,60 (mil seiscentos e vinte e três euros e sessenta cêntimos).

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

2018 — € 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 8.597,70 (oito mil quinhentos e noventa e sete euros e setenta cêntimos);

2019 — € 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 11.955,60 (onze mil novecentos e cinquenta e cinco euros e sessenta cêntimos);

2020 — € 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 11.955,60 (onze mil novecentos e cinquenta e cinco euros e sessenta cêntimos);

2021 — € 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 11.955,60 (onze mil novecentos e cinquenta e cinco euros e sessenta cêntimos);

2022 — € 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 11.955,60 (onze mil novecentos e cinquenta e cinco euros e sessenta cêntimos);

2023 — € 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 11.955,60 (onze mil novecentos e cinquenta e cinco euros e sessenta cêntimos);

2024 — € 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 11.955,60 (onze mil novecentos e cinquenta e cinco euros e sessenta cêntimos);

2025 — € 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 3.357,90 (três mil trezentos e cinquenta e sete euros e noventa cêntimos).

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

2018 — € 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 3.345,60 (três mil trezentos e quarenta e cinco euros e sessenta cêntimos);

2019 — € 4.080,00 (quatro mil e oitenta euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 5.018,40 (cinco mil e dezoito euros e quarenta cêntimos);

2020 — € 4.080,00 (quatro mil e oitenta euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 5.018,40 (cinco mil e dezoito euros e quarenta cêntimos);

2021 — € 4.080,00 (quatro mil e oitenta euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 5.018,40 (cinco mil e dezoito euros e quarenta cêntimos);

2022 — € 4.080,00 (quatro mil e oitenta euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 5.018,40 (cinco mil e dezoito euros e quarenta cêntimos);

2023 — € 4.080,00 (quatro mil e oitenta euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 5.018,40 (cinco mil e dezoito euros e quarenta cêntimos);

2024 — € 1.360,00 (mil trezentos e sessenta euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 1.672,80 (mil seiscentos e setenta e dois euros e oitenta cêntimos).